



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1472
Em 28/11/05
Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA CARENTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda na forma de doação de ; materiais, serviços, alimentos e medicamentos, a pessoas carentes do Município.

Art. 2º - São consideradas carentes para os fins desta lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiveram renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

Art. 3º - Para fazer jus a alguma doação terá o beneficiado que atender aos seguintes critérios:

I - ser morador do Município de Marechal Floriano/ ES, há pelo menos seis meses;

II - ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo, dependendo do caso, ser exigido laudo emitido por Assistente Social da Municipalidade;

III - comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados , são os seguintes:

- I** - auxílio para funeral;
- II** - aquisição e instalação de posse padrão;
- III** - aquisição de gasolina para transporte de doente quando não houver veículo da frota municipal;
- IV** - aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica;
- V** - material para construção de casa própria;
- VI** - exames e óculos de grau;
- VII** - prótese dentária (chapa);
- VIII** - prótese ou equipamento ortopédico ;
- IX** - doação de alimentos básicos (cesta básica), compreendendo: arroz; feijão , óleo de soja; canjiquinha, fubá, açúcar, sal, farinha e macarrão ;
- X** - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado;
- XI** - fraldas descartáveis;
- XII** - filtros de barro para água;
- XIII** - auxílio natalidade;
- XIV** - passagens.

Art. 5º - As doações obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

I - auxílio funeral – certidão de óbito, casamento ou nascimento , ou ainda, outro documento de identificação, fazer parte do Cadastro Municipal de famílias carentes;

II - poste padrão – laudo de carente emitido pela Assistente Social do Serviço Social da Prefeitura;

III - aquisição de gasolina – comprovação de exames, consulta ou outro procedimento de urgência através de requisição médica, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

IV - medicamentos – apresentação de receita ou requisição médica do SUS, desde que não inexistente na Farmácia



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Básica Municipal, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou lado da Assistente Social ;

V - material de construção - laudo de carente emitido pela Assistente Social ;

VI - óculos de grau e exames - receita médica do SUS , fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social ;

VII - prótese dentária ou ortopédica - apresentação de receita, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social ;

VIII - prótese ou equipamento ortopédico - mediante laudo da Assistente Social e requisição médica ;

IX - doação de alimentos básicos - fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo de Assistente Social do Município ;

X - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - ser carente mediante laudo da Assistente Social da Prefeitura e recomendação médica;

XI - filtro de barro para água - fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ;

XII - auxílio natalidade - fazer parte do Cadastro de Famílias Carentes do Município e laudo da Assistente Social da Prefeitura ;

XIII - passagens até 110 Km - mediante simples autorização da Secretaria Municipal de Ação Social, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da Ação Social ;

Art. 6º - As doações obedecerão ainda os seguintes critérios quanto ao valor ou quantidade ;

I - auxílio funeral - até um salário mínimo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - poste padrão – até o valor de dois salários mínimos

III - fornecimento de combustível – 10 litros para viagem até vitória , 03 litros para Domingos Martins , distâncias superiores a estas e justificadas, será acrescido a cada 10 (dez) Km, 01 (um) litro de combustível ;

IV - medicamentos – até o valor de um salário mínimo , quanto aos casos excepcionais, mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e visto do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal ;

V - material de construção – até o valor de oito salários;

VI - óculos com lente e exames – até o valor de 60% do salário mínimo;

VII - prótese dentária – até o valor de um salário mínimo;

VIII - prótese ou equipamento ortopédico – até o valor de dois salários mínimos;

IX - doação de alimentos básicos através de cesta básica - a cesta básica se limitará a quantidade máxima de até 20 Kg por família ;

X - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado – até meio salário mínimo ;

XI - doação de fraldas descartáveis – até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário ;

XII - filtro de barro – um por família;

XIII - auxílio natalidade – até o limite de meio salário mínimo ;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - passagens - passagem para até a distância de 110 km , acima dessa distância e sem casos especiais, somente com autorização especial do prefeito e laudo da ação Social ;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de outubro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 552 / 2005
EM. 27 / 10 / 2005

PREFEITO MUNICIPAL